



IDEA n\xba 657.9.208190/2017 e 657.0.174760/2014
(Inquérito Civil)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por força do presente instrumento, celebrado na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú, **Lissa Aguiar Andrade**; e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, representado, nesta oportunidade, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. **José Luiz Franco Ramos Costa** e pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Jurídico Dr. **Rogério Pereira**, de comum acordo, convencidos dos benefícios de uma solução consensual e

a) considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da República obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos constitucionalmente;

b) considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e as contratações temporárias dentro de parâmetros restritos de necessidade temporária e excepcional interesse público;

c) considerando que os cargos comissionados se destinam apenas ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

d) considerando a impossibilidade de nomeação de servidores para cargos em comissão, nem em contratação temporária, no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via de concurso público;

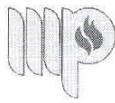
e) considerando que a nomenclatura atribuída ao cargo, por si só, não tem o condão de alterar, substancialmente a natureza permanente e ordinária das atribuições desempenhadas pelo servidor;

f) considerando que as contratações temporárias devem segundo consolidada jurisprudência, inclusive no âmbito do STF, obedecer às seguintes condições cumulativas: *'a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c)*

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú

Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA

Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 – e-mail: ipiau@mpba.mp.br



necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional"¹.

g) **considerando** os dados apurados nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, segundo os quais o Município de Barra do Rocha tem feito contratações à margem da disciplina constitucional com sucessivas contratações temporárias para funções de caráter permanente (saúde, educação e assistência social), além de possuir, em sua estrutura funcional, cargos comissionados que não se encaixam nas diretrizes insculpidas na Lei Fundamental;

h) **considerando** que parte dos cargos comissionados e efetivos criados por Leis Municipais Barra do Rocha não estão acompanhados da descrição singular necessária, das atribuições específicas incumbidas ao servidor, de modo a elidir requisito legal e permitir a burla à exigência constitucional de concurso público;

i) **considerando, por outro lado**, a informação de um quadro administrativo obsoleto e desnecessário ao desempenho das funções públicas municipais de maneira eficiente, com uma grande parte de cargos – vagos - criados para atividades que já se incluem na prestação de serviços por empresas privadas, como garis, pedreiros, auxiliares de serviços gerais, desnecessários no atual panorama, e outros tantos ainda não criados como aqueles afetos à saúde, educação e assistência social, que reconhecidamente pelas partes são de caráter permanente;

j) **considerando**, em homenagem ao princípio da eficiência imposto constitucionalmente, e ao superior interesse público, a necessidade de *realização de um diagnóstico* para correta identificação das reais necessidades do município de Barra do Rocha no momento presente, consone aos limitados recursos financeiros e exigências básicas da prestação de serviços de natureza indispensável no âmbito das competências e atribuições municipais;

k) **considerando** a necessidade *imediata* de contratação para serviços básicos de saúde, educação e assistência social, antes contratados pela gestão anterior através de “credenciamento”, bem como a ausência de aprovados em concurso público em vigor (concurso este que já não ocorre há cerca de 20 anos, segundo informações do Município);

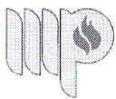
l) **considerando, por fim**, a atribuição do Ministério P\xfablico em velar pelo efetivo respeito aos princípios constitucionais que digam respeito à proteção do patrimônio público e demais direitos coletivos,

¹ "... não se admite que a lei municipal possa contemplar a possibilidade de contratações precárias em atividades permanentes ou rotineiras da Administração que, com um planejamento adequado, podem ser exercidas satisfatoriamente, sem a admissão de servidores temporários". (ADIN nº 10000.08.482511-6/000, Rel.Wander Marotta, Publicado em 16/04/2010).

4^a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú

Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA

Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 - e-mail: ipiau@mpba.mp.br



RESOLVEM firmar termo de ajustamento de conduta, regulado pelas seguintes cl\xe1usulas:

Cl\xe1usula primeira – O Munic\xedpio de Barra do Rocha (Poder Executivo), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente termo, enviar\u00e1 ao crivo da Casa Legislativa projeto de lei por meio da qual propor\u00e1, indistintamente, a extin\u00e7\u00e3o de todos os cargos comissionados atualmente existentes na estrutura org\u00e2nica do Munic\xedpio de Barra do Rocha, mencionando, de maneira espec\xedfica, inclusive, os cargos de provimento comissionado estabelecidos na Lei Municipal 541, de 16 de fevereiro de 2009, bem como em outros diplomas legais porventura existentes.

Par\u00e1grafo primeiro – No texto do referido projeto, poder\u00e1 o Munic\xedpio de Barra do Rocha (Poder Executivo) estabelecer a cria\u00e7\u00e3o de cargos comissionados, desde que elencadas, expressa e exaustivamente, as respectivas atribui\u00e7\u00e3es, as quais devem estar atreladas de maneira indissoci\u00e1vel a atividades de chefia, dire\u00e7\u00e3o e assessoramento.

Par\u00e1grafo segundo – O exerc\u00fio de fun\u00e7\u00e3es de car\u00e1ter permanente e ordin\u00e1rio, que n\u00e3o estejam afinados \u00e0 exce\u00e7\u00e3o constitucional criada para as fun\u00e7\u00e3es de chefia, dire\u00e7\u00e3o e assessoramento, n\u00e3o poder\u00e1 ser contemplado com cargos comissionados.

Par\u00e1grafo terceiro – Com o escopo de preservar a rela\u00e7\u00e3o de proporcionalidade necess\u00e1ria entre as diversas esp\u00e9cies de cargos p\u00fAblicos, assegurando a natureza excepcional das contrata\u00e7\u00e3es diretas, o n\u00famero de cargos comissionados n\u00e3o ser\u00e1 superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo de cargos de provimento efetivo.

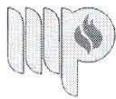
Par\u00e1grafo quarto – O percentual definido no par\u00e1grafo anterior observar\u00e1 o total de cargos previstos para a estrutura do Poder Executivo de Barra do Rocha, n\u00e3o incidindo sobre o quantitativo de cargos de outras inst\u00e2ncias, a exemplo do Legislativo local.

Par\u00e1grafo quinto – Com a extin\u00e7\u00e3o dos cargos comissionados que n\u00e3o se amoldem \u00e0 ressalva constitucional (art. 37, incisos II e V), ficar\u00e1 o Munic\xedpio de Barra do Rocha incumbido de exonerar, demitir ou desligar, no prazo m\u00e1ximo de 05 (cinco) dias contados da publica\u00e7\u00e3o da novel legisla\u00e7\u00e3o, todos os respectivos ocupantes.

Par\u00e1grafo sexto – No projeto de lei que seguir\u00e1 \u00e0 aprecia\u00e7\u00e3o da C\u00e3mara de Vereadores, o Munic\xedpio de Barra do Rocha estipular\u00e1 o percentual m\u00ednimo de cargos comissionados que ser\u00e3o ocupados, necessariamente, por servidores de carreira,

4^a Promotoria de Justi\u00e7a da Comarca de Ipi\u00e1u
Rua Tom\u00e9 de Souza, Dois de Julho, Ipi\u00e1u/BA
Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 – e-mail: ipiau@mpba.mp.br

ID MP 8772970 - P\u00e1g. 3



resguardada a destinação constitucional específica de tais funções (assessoria, chefia e assessoramento).

Cláusula segunda – Quaisquer funções de apoio técnico ou administrativo, embutem funções tipicamente burocráticas e/ou técnicas de necessidade permanente que não poderão ser abrangidas por cargos comissionados.

Cláusula terceira – A partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, o Município de Barra do Rocha se compromete a não mais admitir, nomear ou contratar funcionários para cargo de provimento comissionado que, independentemente de qualquer nomenclatura, não seja, exclusiva, técnica e efetivamente, vinculado às funções destinadas a direção, chefia ou assessoramento (art. 37, inciso V, da Constituição Federal).

Parágrafo único – Eventual mora na apreciação do projeto de lei referido na cláusula primeira deste ajuste não justificará a nomeação de novos funcionários para os cargos comissionados previstos nas leis municipais atualmente em vigor, salvo os que digam respeito a funções exclusivas de chefia, direção e assessoramento, observada a ressalva veiculada na cláusula segunda.

Cláusula quarta – Antes de proceder à nomeação de funcionários para os cargos comissionados da estrutura funcional do Poder Executivo, conforme dispuser a novel legislação, o Município de Barra do Rocha – por intermédio do Prefeito ou de quem as vezes lhe fizer na gestão de pessoal – se obrigará a colher do servidor declaração na qual o mesmo afirme, sob as penas da lei, que não está abrangido em situação de nepotismo, observando, nesse enfoque, os termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo primeiro – Quem quer que se encontre na faixa de proibição estabelecida pelo referido entendimento sumular não poderá ocupar cargo em comissão do Município de Barra do Rocha, cabendo ao Poder Executivo, doravante, adotar medidas eficientes para coibir contratações ofensivas ao princípio da impessoalidade.

Parágrafo segundo – O Município de Barra do Rocha, no prazo de 40 (quarenta) dias contados da celebração deste termo, exonerará ou demitirá todos os servidores ocupantes de cargos comissionados cuja nomeação ou contratação caracterize ato de nepotismo, nos moldes da Súmula Vinculante nº 13 do egrégio STF, devendo, para tanto, convocar todos os funcionários e deles exigir a declaração de ausência de parentesco impeditivo.

Cláusula quinta – A contratação temporária de funcionários deverá ser obrigatoriamente precedida de previsão legislativa específica e justificada na existência de excepcional interesse público transitório, nos moldes do art. 37, inciso IX, da

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú

Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA

Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 – e-mail: ipiau@mpba.mp.br



Constituição Federal, bem assim de processo seletivo simplificado que contemple provas objetivas, de ampla divulgação, com adoção de critérios impressoais de escolha.

Parágrafo único – A contratação temporária é vocacionada a atender exclusivamente situação emergencial e eventual infensa à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o acerto se destina ao atendimento de atividades permanentes, rotineiras ou de cargos típicos de carreira.

Cláusula sexta – O Município de Barra do Rocha, a partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, abster-se-á de celebrar contratos temporários para preenchimento de cargos, empregos ou funções destinados à satisfação de necessidades ordinárias e com caráter permanente, observando *in totum* os limites constitucionais mencionados na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro – Para a realização de contratação temporária, nos casos em que autorizada, o Município de Barra do Rocha deverá observar a existência prévia de lei municipal que contemple, de modo específico, os pressupostos constitucionais da necessidade temporária de excepcional interesse público, formalizando, por escrito e fundamentadamente, os contratos por tempo determinado, bem como realizando processo seletivo simplificado entre todos os candidatos inscritos, após ampla divulgação das vagas existentes em veículos de comunicação regional de grande circulação, e dos critérios objetivos de seleção de acordo com os requisitos estabelecidos em lei, a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Parágrafo segundo – Prescindirão de processo seletivo apenas as contratações temporárias para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e estado de emergência, cabendo ao gestor, quando da assinatura dos respectivos instrumentos, fundamentar o ato com base nas circunstâncias de fato ensejadoras da dispensa do certame.

Cláusula sétima – De modo a assegurar a continuidade de serviço público de relevante dimensão, nas áreas da educação, assistência social e saúde, o Município de Barra do Rocha poderá, em caráter excepcional, realizar processo seletivo para suprir as necessidades de pessoal, em âmbitos essenciais da prestação de tais serviços fundamentais ao funcionamento da municipalidade, devendo diligenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste ajuste, a deflagração de processo seletivo simplificado para as atividades correlatas até que seja efetuado o diagnóstico completo, promulgada a lei criadora dos cargos e realizado o correspondente concurso público.

Parágrafo único – O processo seletivo simplificado de que cuida esta cláusula será concluído, pelo Município de Barra do Rocha, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da presente da avença.

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú
Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA
Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 – e-mail: ipiau@mpba.mp.br



Cláusula oitava – O Município de Barra do Rocha, no prazo de 10 (dez) dias contados da conclusão do processo seletivo simplificado indicado na cláusula anterior, que se operará com a divulgação do resultado, rescindirá, de modo unilateral, todos os contratos temporários atualmente existentes para a contratação de funcionários ou de prestadores de serviço nas áreas de saúde, educação e assistência social, salvo em relação aos ajustes que porventura já tenham obedecido às exigências constitucionais referidas na cláusula quinta (previsão em lei municipal do excepcional interesse público transitório e anterior processo seletivo simplificado) ou que, nos limites da lei, decorram de regular procedimento licitatório, procedendo à convocação, se ainda lhe convier, dos classificados por ordem de habilitação ao cabo do certame simplificado.

Cláusula nona – O impedimento à contratação temporária fora dos requisitos constitucionais abarcará, de igual modo, os funcionários e prestadores de serviço contratados no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Barra do Rocha para o exercício de funções efetivas típicas de carreira (assistente social, psicólogo, nutricionista, pedagogo, secretária, cozinheira, “técnico em nível médio ou superior”, digitador, motorista, recepcionista, auxiliar administrativo, advogado, orientador social, facilitador das oficinas de convívio, cuidadora etc.), bem como os funcionários designados para os equipamentos de proteção social (CREAS e CRAS), reconhecendo-se, na ocasião, o cunho permanente e contínuo da assistência social (SUAS).

Parágrafo único – Em relação aos profissionais e servidores citados nesta cláusula, poderá o Município de Barra do Rocha se servir do processo seletivo simplificado divisado na cláusula sétima até que sobrevenha a lei criadora das vagas e se ultime o concurso público destinado à respectiva ocupação, previsto na cláusula sétima.

Cláusula décima – No prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente termo de ajustamento, o Município de Barra do Rocha procederá a um estudo técnico dos seus quadros funcionais e encaminhará, à Casa Legislativa competente, projeto de lei do qual constará a criação de cargos públicos efetivos para o exercício de atividades permanentes, inclusive nas áreas da saúde, educação e assistência social, fixando a necessidade do concurso público para o preenchimento das respectivas vagas.

Parágrafo primeiro – O exercício de funções de caráter contínuo, em todas as esferas de atuação do poder público municipal, deverá ser previamente contemplado em lei, estabelecendo-se, concomitantemente, o quantitativo de cargos e a descrição sumária das atribuições, conforme o estudo de necessidades da administração indicado no caput dessa cláusula.

Parágrafo segundo – O Município de Barra do Rocha, no fluxo semestre a que se refere o caput desta cláusula e no bojo do projeto de lei ali referido, cuidará de

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú

Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA

Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 – e-mail: ipiau@mpba.mp.br



regular a composição e o funcionamento de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Barra do Rocha, definindo o número de cargos e fixando o concurso público como legítimo mecanismo para o respectivo preenchimento, salvo, se assim o desejar, no tocante, exclusivamente, à chefia do órgão.

Cláusula décima primeira – No prazo máximo de 03 (três) meses, que começará a correr da data da publicação da lei referida no caput da cláusula décima, o Município de Barra do Rocha deflagrará concurso público para o preenchimento dos cargos criados pela novel legislação, fixando número de vagas apto a satisfazer as necessidades da administração.

Parágrafo primeiro – Caso haja necessidade de reenquadramento de servidores públicos, o Município de Barra do Rocha resguardará sempre o imprescindível paralelismo entre as funções originárias e aquelas divisadas em novas regras jurídicas, evitando promoções indiretas que atentem contra a regra constitucional do concurso público.

Parágrafo segundo – A realização do concurso público poderá ser dispensada se houver compatibilidade de atribuições entre os cargos públicos concebidos pela legislação municipal e o certame concluído pelo Município de Barra do Rocha no ano de 2013, empós regular procedimento de reenquadramento, ou mesmo se, por questões de conveniência e oportunidade administrativas, não houver necessidade momentânea do respectivo preenchimento, vedando-se, porém, nas duas hipóteses, a contratação temporária de pessoa para o exercício de funções similares.

Cláusula décima segunda – Para a realização de concursos públicos visando ao provimento de cargos efetivos, seja em que tempo for, o Município de Barra do Rocha assegurará que a responsabilidade pela organização e elaboração do certame ficará a cargo de entidade pública ou privada de reputação ilibada, qualificação técnica comprovada e reconhecida tradição e experiência neste tipo de serviço.

Parágrafo único – Uma vez constatada a sua necessidade, o Município de Barra do Rocha envidará esforços para concluir os concursos públicos no interregno máximo de 06 (seis) meses, salvo circunstância excepcional previamente justificada que autorize a dilação do prazo, cabendo ao Prefeito comunicar, com antecedência, ao Ministério Público.

Cláusula décima terceira – O processo seletivo público, sempre que necessária a sua deflagração, deve ser balizado por critérios objetivos, mediante a realização de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades previstas em lei, não sendo admitida a seleção por mera e exclusiva análise de currículo, inclusive quanto às contratações temporárias supeditadas em lei anterior.

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú
Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA
Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 – e-mail: ipiau@mpba.mp.br



Cláusula décima quarta – Nos concursos públicos que promover a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, nesta e em futuras gestões administrativas, o Município de Barra do Rocha velará pelo atendimento integral das seguintes diretrizes:

I – divulgação, mediante publicação de edital com a necessária antecedência, dos temas e assuntos específicos que serão objeto de avaliação na prova, não podendo exigir dos candidatos matéria ausente do conteúdo programático anunciado.

II – a inclusão de prova subjetiva não poderá estabelecer pontuação superior a 50% do total da avaliação.

III – a prova de título, se constar do respectivo edital, não poderá ser superior a 40% do valor total atribuído à pontuação da prova escrita.

IV – as questões de natureza subjetiva, caso contempladas na avaliação, deverão estar agrilhoadas a um espelho de correção previamente elaborado pela comissão do concurso o qual, com a divulgação do gabarito oficial, ficará à disposição dos candidatos, de modo a viabilizar a interposição de recursos fundamentados.

V – o espelho a que alude o parágrafo anterior contemplará as respostas esperadas dos candidatos, bem como critérios objetivos para a fixação da respectiva pontuação, ficando o corretor responsável compelido a justificar, em espaço próprio, a nota atribuída.

VI – impedimento à participação, na comissão organizadora de concurso, de parentes, até o terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos candidatos inscritos;

VII – a comissão do concurso adotará medidas eficientes para evitar que o nome ou qualquer outro registro de identificação civil dos candidatos inscritos possa ser averiguado pelos corretores no momento de avaliação das respostas assinaladas, especialmente nas questões de fundo subjetivo, submetendo previamente o modelo ao crivo do Ministério Público do Estado da Bahia.

VIII – o edital do certame assegurará aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos, dirigidos à comissão organizadora, em todas as fases e etapas do concurso, inclusive nos casos de indeferimento de inscrições por descumprimento dos requisitos iniciais exigidos, pontuações atribuídas às avaliações dos títulos, correção das questões (objetivas e subjetivas) e divulgação preliminar dos resultados,

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú

Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA

Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 - e-mail: ipiau@mpba.mp.br



cabendo aos integrantes da comissão emitir decisão devidamente fundamentada.

IX - reserva, dentre o total de vagas oferecidas, de um quantitativo mínimo de 5% em prol dos candidatos com necessidades especiais devidamente comprovadas por ocasião do registro da inscrição, através de laudo médico e exame adequado por parte da comissão organizadora.

X - regulamentação, no bojo do edital do concurso, das regras de isenção da taxa de inscrição em favor dos hipossuficientes, ainda que não haja lei municipal específica sobre o tema.

Cláusula décima quinta - Entre a publicação do edital dos futuros concursos públicos e a realização das respectivas avaliações deverá existir um interstício mínimo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Município de Barra do Rocha promover a ampla divulgação do certame, de modo a alcançar o maior número possível de interessados.

Parágrafo primeiro - Para assegurar a participação de interessados e a ampla publicidade do certame, o Município de Barra do Rocha reservará, nos concursos públicos cuja realização lhe caiba, o prazo mínimo de quinze dias entre a divulgação do edital e o término do período de inscrições.

Parágrafo segundo - Antes de efetivar a sua publicação por meio da imprensa oficial, o Município de Barra do Rocha remeterá o esboço do edital ao conhecimento do Ministério Público do Estado da Bahia que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular sugestões ou apontar imperfeições do referido ato.

Cláusula décima sexta - O Município de Barra do Rocha assegurará a participação do Ministério Público em todas as fases do processo seletivo, de maneira a permitir a escorreita fiscalização.

Cláusula décima sétima - O Município de Barra do Rocha não absorverá mão de obra através de pessoa interposta (cooperativa de trabalho, empresa prestadora de serviços, associação civil, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP e fundações privadas), nas suas atividades permanentes e finalísticas.

Parágrafo único - Não é vedada, porém, a terceirização de mão de obra através da contratação de empresa especializada de prestação de serviços ligados à atividade-meio, nos casos previstos em lei e na esteira da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú

Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA

Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 - e-mail: ipiau@mpba.mp.br



Cl\u00e1usula d\u00e9cima oitava – A partir da data limite de 1º de janeiro de 2024, n\u00f3o dever\u00e1 mais haver, nos quadros do Município de Barra do Rocha, nenhum servidor que n\u00f3o tenha sido selecionado atrav\u00e9s de concurso p\u00ublico de provas, ou de provas e t\u00edtulos, ressalvadas apenas as hip\u00f3teses de ocorr\u00eancia de situa\u00e7\u00e3o que se enquadre na lei dos contratos tempor\u00e1rios ou dos cargos comissionados e preencham os requisitos constitucionais, vedada, em qualquer hip\u00f3tese, a absor\u00e7\u00e3o de m\u00e3o de obra por meio de empresa prestadora de servi\u00e7os, cooperativa, associa\u00e7\u00e3o, organiza\u00e7\u00e3o social ou social de interesse p\u00ublico ou funda\u00e7\u00e3o privada.

Cl\u00e1usula d\u00e9cima nona – No prazo de 30 (trinta) dias, cujo marco inicial, para efeito da respectiva contagem, ser\u00e1 a data indicada ao final do presente termo de ajustamento de conduta, o Município de Barra do Rocha elaborar\u00e1 uma lista atualizada com o nome de todos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, indicando-se, no ensejo, o cargo, as atribui\u00e7\u00e3es, se especificadas, o n\u00famero de matr\u00edcula, o \u00d9rg\u00e3o e a unidade de lota\u00e7\u00e3o, bem como as fun\u00e7\u00e3es desempenhadas, as quais devem ser, necessariamente, compat\u00edveis com a natureza do posto titularizado.

Par\u00e1grafo primeiro – Os servidores p\u00ublicos que porventura estejam no exerc\u00e7o de fun\u00e7\u00e3o distinta daquela associada ao cargo p\u00ublico ocupado mediante pr\u00e9via aprova\u00e7\u00e3o em concurso p\u00ublico retornar\u00e3o, no curso do prazo assinalado para a conclus\u00e3o do processo seletivo, \u00e0 fun\u00e7\u00e3o de origem, cabendo ao Município de Barra do Rocha, mediante ato formal, devidamente publicado na imprensa oficial, designar-lhes a lota\u00e7\u00e3o da unidade de destino e as a\u00e7\u00e3es correspondentes ao cargo de sua titularidade.

Par\u00e1grafo segundo – A partir da assinatura desta aven\u00e7a, o Município de Barra do Rocha n\u00f3o designar\u00e1 servidor p\u00ublico para realiza\u00e7o de atividade alheia \u00e1s atribui\u00e7\u00e3es do correspondente cargo, independentemente de suas qualifica\u00e7\u00e3es pessoais conquistadas antes ou depois do ato de nomea\u00e7\u00e3o, velando, doravante, pela primazia do concurso p\u00ublico como leg\u00edtimo instrumento para se reconhecer e proclamar a aptid\u00e3o do indiv\u00edduo ao exerc\u00e7o de determinado cargo p\u00ublico de provimento efetivo.

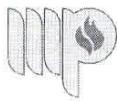
Par\u00e1grafo terceiro – Caber\u00e1 ao Município de Barra do Rocha diligenciar a instaur\u00e1o do competente procedimento administrativo disciplinar caso haja resist\u00eancia ou descumprimento, por parte do servidor em desvio de fun\u00e7\u00e3o, da ordem de retorno \u00e1s fun\u00e7\u00e3es alinhadas \u00e1 natureza do cargo titularizado.

Par\u00e1grafo quarto – Ao final do prazo assinalado nesta cl\u00e1usula (*caput*), o Município de Barra do Rocha encaminhar\u00e1 a lista elaborada ao crivo do Minist\u00e9rio P\u00ublico do Estado da Bahia (4^a Promotoria de Justi\u00e7a de Ipia\u00e7u), com c\u00f3pia dos atos e demais provid\u00eancias engendradas visando-se \u00e1 corre\u00e7o administrativa de eventuais desvios de fun\u00e7\u00e3o detectados no corpo de sua estrutura funcional.

4^a Promotoria de Justi\u00e7a da Comarca de Ipia\u00e7u

Rua Tom\u00e9 de Souza, Dois de Julho, Ipia\u00e7u/BA

Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 – e-mail: ipiau@mpba.mp.br



Cláusula vigésima - O presente termo de ajustamento de conduta vincula tanto a atual gestão municipal, quanto as futuras, pois se trata de ato jurídico perfeito e praticado pela pessoa jurídica de direito público, representada na forma da lei, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração.

Cláusula vigésima primeira - O descumprimento de qualquer das condições acima aventadas sujeitará o responsável, pessoalmente, inclusive, ao pagamento de multa a ser revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada fato constatado, observando-se o término do prazo estipulado para o atingimento das metas traçadas, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

Parágrafo primeiro - O valor da multa ganhará um acréscimo de 10% do montante principal acima especificado a cada 10 (dez) dias de efetivo descumprimento das condições ora entabuladas, limitado, apenas quanto à imputação de ordem pessoal, ao tempo de permanência do responsável no cargo, afora os demais aspectos relacionados aos índices de juros e correção legal.

Parágrafo segundo - Caso constatada a inobservância de alguma das cláusulas especificadas no presente termo ou mesmo para obter informações sobre o atendimento dos compromissos assumidos, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução judicial da multa, notificará o Município de Barra do Rocha ou a autoridade responsável para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, forneça as informações concernentes ao eventual descumprimento, sem prejuízo do termo inicial estipulado para o vencimento da penalidade.

Parágrafo terceiro - A multa não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer assumidas; do valor do dano extrapatrimonial coletivo e tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

Parágrafo quarto - A recusa ou mesmo a omissão injustificada de comprovar o cumprimento das obrigações convoladas através de informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento.

O presente termo de ajustamento de conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do *Código de Processo Civil*. E para que surta os seus efeitos jurídicos regulares, segue o acordo assinado pelas partes envolvidas e duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú

Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA

Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 - e-mail: ipiau@mpba.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ipiaú/BA, 25 de agosto de 2022

Lissa Aguiar Andrade
Promotora de Justiça

Rogério Pereira
Procurador Jurídico do Município
de Barra do Rocha

08/08/2022 13:840

José Luiz Franco Ramos Costa
Prefeito do Município de Barra do
Rocha

Dr. Kalo Brito
Assessor jurídico
Testemunha

Gladys Oliveira
Assistente Técnico-Administrativo do
MPBA
Testemunha

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú
Rua Tomé de Souza, Dois de Julho, Ipiaú/BA
Tel.: (73) 3531-3393 | (73) 3531-6143 - e-mail: ipiau@mpba.mp.br

Documento assinado eletronicamente por: LISSA AGUIAR ANDRADE - 25/08/2022 16:56:53
Document ID: 8772970
URL: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EB470C42E2A24627ED46

Ministério Pùblico do Estado da Bahia. Conferência disponivel em:

ID MP 8772970 - Pág. 12



ID MP 9920621 - Pág. 12

CRONOGRAMA REALIZAÇÃO DE CONCUSO PÚBLICO

EVENTO	DATA PREVISTA
Levantamento das vagas reais	31/12/2022
Processo administrativo para afastar os aposentados	30/01/2023
Estudo de impacto financeiro	30/02/2023
Contratação da empresa para realizar a prova	30/06/2023
Publicação do Edital de Abertura	30/08/2023
Impugnações contra o edital	05/09/2023
Resultado das impugnações contra o edital	10/09/2023
Período de Inscrições	30/08/2023 a 15/09/2023
Solicitação de atendimento especial para prova	30/08/2023 a 15/09/2023
Solicitação de inscrição para vagas reservadas (PcD)	30/08/2023 a 15/09/2023
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	30/08/2023 a 15/09/2023
Divulgação das inscrições deferidas	17/10/2023
Resultado das solicitações de atendimento especial para prova	17/10/2023
Resultado das solicitações de inscrição para vagas reservadas (PcD)	17/10/2023
Recursos contra o indeferimento das inscrições	18/10/2023
Recursos contra o resultado das solicitações de atendimento especial para prova	18/10/2023
Recursos contra o resultado das solicitações de inscrição para vagas reservadas (PcD)	18/10/2023
Resultado dos recursos contra o indeferimento das inscrições	26/10/2023
Resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial para prova	30/10/2023
Resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de inscrição para vagas reservadas (PcD)	05/11/2023
Homologação das inscrições deferidas	16/02/2024
Divulgação de informações e locais para a realização da prova objetiva	20/02/2024
Realização da prova objetiva	15/03/2024
Divulgação do gabarito preliminar	17/03/2024
Recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva	20/03/2024
Resultado dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva	22/03/2024
Divulgação do gabarito oficial	25/03/2024
Resultado da prova objetiva	02/04/2024
Recursos contra o resultado da prova objetiva	03/04/2024
Resultado dos recursos contra o resultado da prova objetiva	04/04/2024
Resultado final	09/04/2024
Convocação	10/04/2024